



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Rua Padre Angelim, N.º 120, Centro - Ipueiras - (CE)
CEP.: 62.230-000 FONE: 88-685.1114
C.N.P.J. 07.680.846/0001-69

LEI Nº 688/2009, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estima a Receita e fixa a programação da Despesa para o Exercício Financeiro que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CEARÁ.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

I. Das Disposições Iniciais:

Art. 1º - O Orçamento do Município para o Exercício de 2010, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal estima a Receita e fixa a programação da Despesa em igual quantia de **R\$ 49.881.500,00 (QUARENTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Parágrafo Único - O Orçamento Geral é composto pelos seguintes orçamentos:

I. ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 36.894.860,00
II. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 12.986.640,00
TOTAL GERAL	R\$ 49.881.500,00

II. Da Receita e da Despesa:

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 (Receita), parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a programação das ações administrativas distribuídas nos Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes dos Anexos 2 (Despesa), e do 6 ao 9 que integram esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o detalhamento por elemento de Despesa correspondente aos Projetos, Atividades e Operações Especiais, segundo as Metas Fiscais, a Distribuição das Cotas Bimestrais e o Cronograma de Desembolso, previstos nos demonstrativos específicos deste instrumento de planejamento, distribuído pelos órgãos e respectivas unidades orçamentárias que os integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, N.º 120, Centro - Ipueiras - (CE)

CEP.: 62.230-000 FONE: 88-685.1114

C.N.P.J. 07.680.846/0001-69

III. Dos Créditos Adicionais:

Art. 5º - Fica os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito de seus poderes, durante a execução orçamentária, autorizado a:

I. abrir créditos suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução deste Orçamento, a qualquer época do exercício, até o limite de 100% (cem por cento) do valor estimado da Receita, por projeto, atividade e/ou por elemento de despesa, usando como fundos os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e a Reserva de Contingência, respeitadas as disposições de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. Das Operações de Créditos:

Art. 6º - Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e as Portarias nº 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I. realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas sua capacidade de endividamento e as disposições regulamentares do Senado Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 8.666/93, utilizando na despesa, o Identificador de Operações de Crédito - IDOC.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS (CE), 03 DE NOVEMBRO DE 2009.


RAIMUNDO MELO SAMPAIO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, N.º 120, Centro - Ipueiras - (CE)

CEP.: 62.230-000 FONE: 88-685.1114

C.N.P.J. 07.680.846/0001-69

DECRETO Nº 52/2009 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

Fixa o Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de IPUEIRAS para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS - Estado do Ceará, usando de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, tendo em vista o disposto no artigo 4º da **Lei 688/2009**, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2010.

DECRETA

Art. 1º - O detalhamento por projetos e atividades da despesa orçamentária do Município de IPUEIRAS para o exercício de 2010, será discriminado nos anexos que acompanham o presente Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de IPUEIRAS - (CE), 03 de novembro de 2009.


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Rua Padre Angelim, N.º 120, Centro - Ipueiras - (CE)
CEP.: 62.230-000 FONE: 88-685.1114
C.N.P.J. 07.680.846/0001-69

DECRETO Nº 53/2009 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de IPUEIRAS, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – LRF - que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO as necessidades de realização de despesas de cada Secretaria Municipal durante o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de IPUEIRAS, consoante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010.

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Decreto:

I. O Anexo I – dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias Municipais e Demais Órgãos da administração municipal ficam autorizados a utilizar no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Rua Padre Angelim, N.º 120, Centro - Ipueiras - (CE)
CEP.: 62.230-000 FONE: 88-685.1114
C.N.P.J. 07.680.846/0001-69

II. O Anexo II – dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, que estabelece limite de valores para movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da administração municipal.

III. O Anexo III – dispõe sobre o quadro de metas bimestrais de arrecadação.

Art. 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso destina-se a:

I. assegurar às Secretarias Municipais à implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II. Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver

III. servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV. possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V. permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI. permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

Art. 3º - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias.

Parágrafo Único - Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária, Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, N.º 120, Centro - Ipueiras - (CE)

CEP.: 62.230-000 FONE: 88-685.1114

C.N.P.J. 07.680.846/0001-69

Art. 5º - Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 6º - O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

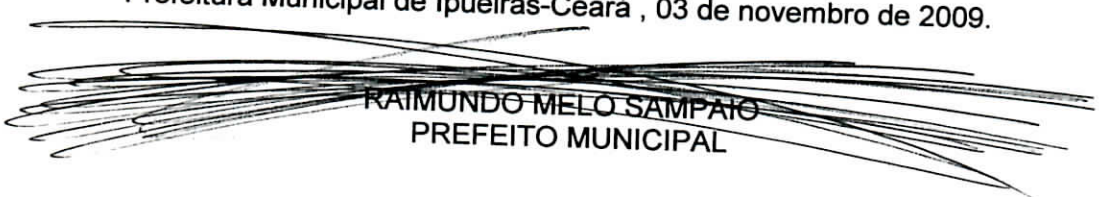
Parágrafo Único - Excluem-se da limitação disposta no *caput* deste artigo as despesas relacionadas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. amortização da dívida;
- IV. obrigações constitucionais.

Art. 8º - Fica permitido o remanejamento de limites de valores entre os órgãos definidos nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipueiras-Ceará, 03 de novembro de 2009.


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL